

PROCESSOS:	110.000.732/90	
DECISÕES:		
DATAS:		
DECRETOS:	18.430	23.634
DATAS:	15/07/97	26/02/03
PUBLICAÇÃO:	DODF de 16/07/97	DOE de 27/02/03

### 1.LOCALIZAÇÃO

SHIN - Setor de Habitações Individuais Norte - Trechos 09 e 10 - A. Especial 1

### 2.PLANTAS DE PARCELAMENTO

SHIS URB 031/97 - Folha 01/01 sicad 104-III-6-A

### 3.USOS PERMITIDOS

3.1.Comercial. com atividade de prestação de serviços. dos tipos:

- 3.1.1.Fornecimento de alimentos preparados
- 3.1.2.Serviços pessoais
- 3.1.3.Locação de bens móveis
- 3.1.4.Serviços de autônomos e sociedades de profissionais

3.2.Comercial. com atividade de comércio de bens(varejista) . dos tipos:

- 3.2.1.Móveis e artigos para habitação
- 3.2.2.Sementes e mudas
- 3.2.3.Floricultura e plantas
- 3.2.4.Artigos diversos

### 4.AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Não há previsão de afastamento

### 5.TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) X 100

T.MAX.O= 70 % ( setenta por cento ) da área do lote

### 6.TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) X 100

T.MAX.C= 140% (cento e quarenta por cento) da área do lote

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

**NGB — 031/97**

**SHIN — TRECHOS 9 e 10 CANTEIRO CENTRAL - EPPN  
ÁREA ESPECIAL Nº 1**

FOLHA: 01/02

DATA:

PROJETO:

ALEXANDRE

CONF. NGB:

MARIA MARILIA

VISTO:

DIPRO - BENNY

APROVO:

DR. FORTALELLY

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF**

## 7.PAVIMENTOS

7.1.Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos acima da cota de soleira

7.2.Térreo: Pavimento definido a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração regional, destina-se aos usos constantes do item 3.

7.3. Sobreloja: localizada imediatamente acima do térreo, destinada à complementação das atividades do térreo.

## 8.ALATURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, definida pelo setor competente da Administração Regional, é de 7,5 metros, excluindo caixa-d'água e casa de máquinas.

## 18.DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 18.

18.2.Esta NGB utilizou a tabela de categorias de uso da Norma Técnica Nº 2 -JPDE

~~18.3.O subitem 7.3 do item 7 passa a vigorar com a seguinte redação~~

7.3. Sobreloja: localizada imediatamente acima do térreo e destinada à complementação das atividades definidas no item 3 destas normas. O acesso à sobreloja será exclusivamente interno às lojas ou boxes do pavimento térreo. *ref.*

~~18.4.Fica permitida a edificação de subsolo para as lojas ou boxes que compõem a Área Especial nº 01, Trechos 09 e 10 - Canteiro Central da Estrada Parque Península Norte - EPPN, Região Administrativa do Iago Norte - PA-XVIII. O subsolo será destinado exclusivamente a depósito, com acesso interno às lojas ou boxes do pavimento térreo.~~ *ref.*